



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:008/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº:001/2024**

**Processo Administrativo de Chamada Pública: Nº:001/2024**

**Legislação Aplicável:** O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I e art. 6º, inciso XLIII, Lei Federal 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**Data da Sessão:** 12 de abril de 2024 às 09h00.

**Tipo de Julgamento:** Credenciamento e Seleção de Projetos de Vendas.

**Local:** Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro.

**Informações e Contato:** Telefax (33) 3242-1208 (Sr. *Filipe Alves Souza*), ou e-mail: pmsjmlcita@gmail.com, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - Centro, São João do Manteninha/MG, representado neste ato pelo Sr. Gentil Pereira de Mendonça, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 6/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do ano de 2024. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope nº **01**) e Projeto e Venda (envelope nº **02**) até o dia 12 de abril de 2024 até as **09h00**, no Setor de Compras desta Prefeitura.

#### **1 - OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (verduras, legumes e frutos) através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para serem usados na alimentação escolar das escolas da rede municipal, nos moldes da Lei Nº:11.947/2009, tendo em vista a homologação do Processo da **Chamada Pública Nº:001/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme especificações do Anexo I, desta Chamada Pública.

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 35 da Resolução Nº 06/2020 - FNDE.

**1.4.** A forma de entrega dos produtos, seus quantitativos, valores, prazos etc., estão previstos no Anexo VII – Termo de Referência deste Edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste processo licitatório somente:

**2.1.1.** Fornecedores Individuais: Agricultores Familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física;

**2.1.2.** Agricultores Familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor;

**2.1.3.** Grupos Formais: Agricultores Familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.

**2.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**2.3.** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.4.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.5.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**2.6.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**2.8. NÃO** será admitido neste credenciamento a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

**2.8.1.** Entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcio;

**2.8.2.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**2.8.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.8.4.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.8.5.** Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.8.6.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.8.7.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.8.8.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.8.9.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.8.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**2.8.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.8.12.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.13.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.14.** Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.

**2.8.15.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município, [www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br).

**3.2.** Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail [pmsjmlicita@gmail.com](mailto:pmsjmlicita@gmail.com) ou por intermédio do telefone: (33) 3242-1208;

**3.3.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste Município, [www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

**3.4.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

**3.5.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico: [pmsjmlicita@gmail.com](mailto:pmsjmlicita@gmail.com), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

**3.6.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 3.5;

**3.7.** O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Município, [www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

### **4 - DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislação aplicáveis.

**4.2.** Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**4.3.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição até o **dia 12 de abril de 2024 às 09h00**.

**4.4.** O Edital desta Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda pelo período de **20 de março de 2024 ao dia 12 de abril de 2024 às 09h00**, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

**4.5.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

**4.6.** Os produtos serão pagos com base nos valores definidos nos Anexo VII – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**4.7.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

### **5 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**5.1.** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

**c)** Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**d)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**e)** Os fornecedores de produtos artesanais: farinha, rosca e rapadura deverão entregar Relatório técnico fornecido pela vigilância sanitária local, atestando que estão aptos a fornecer produtos para merenda escolar.

**f)** Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar declaração do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e Vigilância Sanitária atestando estarem aptos a fornecer produtos para merenda escolar.

**g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos associados relacionados no projeto de venda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### **6 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

6.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares/Fornecedores individuais deverão entregar o envelope nº 01 com os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, com saldo suficiente para entrega do item cotado (emitido nos últimos 30 dias);

c) Comprovante de Residência;

d) Cópia do Cartão do Produtor;

e) Os fornecedores de produtos artesanais: farinha, rosca e rapadura deverão entregar Relatório técnico fornecido pela vigilância sanitária local, atestando que estão aptos a fornecer produtos para merenda escolar;

f) Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar declaração do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e Vigilância Sanitária atestando estarem aptos a fornecer produtos para merenda escolar;

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

h) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal.

### **7 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

7.1. No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo IV deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

d) Conter inclusive o nome da escola em que pretende entregar os produtos.

**7.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

**7.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**7.4.** O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

**7.5.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**7.6.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

**7.7.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

**7.8.** No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

**7.9.** O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

**7.10.** Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;

**b) Preço unitário;**

**c) Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;

**d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme previsão deste edital.

### **8 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**8.1.** Entregar até as **09h00**, do dia **12 de abril de 2024** no setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, **(02) dois envelopes distintos, sendo nº 01 DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO e nº 02 de PROJETO DE VENDA.**

### **9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**9.2.** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**9.3.** A Comissão de Licitação juntamente com a nutricionista municipal, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

**9.4.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**9.5.** Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**9.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF (s).

**II** - Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias que regulamentam a CAF);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.7.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

**9.8.** Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

**9.9.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**9.10.** O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**9.11.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

### 10 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**10.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços em anexo (ANEXO II) todas as terças-feiras de acordo com o anexo I deste edital. Os alimentos que forem solicitados mensalmente deverão ser entregues na terça-feira da primeira semana do mês.

**10.2.** Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor, mas respeitando a rotina da escola.

**10.3.** As quantidades a serem entregues serão solicitadas na semana anterior, pela Nutricionista responsável, de conformidade com o Cardápio sugerido, com o número de alunos a ser atendido, bem como com o número de dias úteis da semana, previsto no Calendário Escolar;

**10.4. Local da entrega:** Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino deste Município.

**10.5. Periodicidade de entrega:** (semanal e quinzenal).

**10.6.** Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

**10.7.** Serviço de Nutrição Escolar poderá alterar as quantidades a serem solicitadas semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente para atender às oscilações da demanda, em conformidade com a oferta de produtos, com a sazonalidade da produção ou com a diversificação do cardápio.

**10.8** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANTIDADE	ESCOLAS	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Escola Municipal Professora Valdete Nunes	Rua João Francisco Miranda, 101 – Centro - São João do Manteninha/MG	Semanal
		Escola Municipal Olímpio Geraldo de Abreu	Rua São Paulo, 50 - Vargem Grande - São João do Manteninha/MG	
		Escola Municipal José Lourenço	Praça Joaquim Prisco Ramos, s/n - Divino das Palmeiras - São João do Manteninha/MG	

### 11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**11.1.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

**11.2.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**11.3.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Não serão permitidos defeitos nesta classe. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.

**11.4.** Deverão estar isentas de:

**11.4.1.** Substâncias terrosas;

**11.4.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**11.4.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**11.4.4.** Sem umidade externa anormal;

**11.4.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;

**11.4.6.** Isenta de enfermidades;

**11.4.7.** Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência

**11.4.8.** Resíduos de fertilizantes;

**11.5.** A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

**11.6.** Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

**11.7.** Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutis (**plásticos**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

## **12 - CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo VI.

**12.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, referente à sua produção, conforme a Resolução FNDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

nº 6, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

**12.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.

**12.4.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**12.5.** O Agente de Contratação convocará o credenciado para entrega dos produtos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município, no seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br).

**12.6.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da entrega do produto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**12.7.** O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

**12.8.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

**12.9.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

**12.10.** A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

**12.11.** O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

### **13. PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**13.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**13.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

**13.9.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**13.10.** O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**13.11.** Para composição de preço de referência, será considerada a tabela das cotações realizadas pelo município.

**13.12.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, referente à sua produção, conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°06, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

**13.13.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

**13.14.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### **14 - CASOS FORTÚITOS E FORÇA MAIOR**

**14.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

**15.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

**15.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

### **16 - FONTE DE RECURSO E DO PREÇO**

**16.1.** Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE. E, as despesas para aquisição do objeto correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a rubrica nº:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
086	00203323.1230620092.022.33903900000	Manutenção da Merenda Escolar Material de Consumo	145.000,00

**16.2.** Foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**16.3.** O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

### **17 - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura; de acordo com o cronograma de entrega.

**17.2.** O Contrato Administrativo a ser celebrado com o licitante vencedor deste certame, terá sua vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, de acordo com o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e cronograma de entrega elaborado pelo órgão competente.



## **18 - REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses não previstas neste edital;

**18.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125, da Lei Federal Nº:14.133/2021.

## **19 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**19.1.** Após a análise das propostas pelo Agente de Contratação, serão desclassificadas, com base Lei Federal Nº:14.133/2021, as propostas que:

**19.2.** As propostas que apresentarem preços acima de 10% do balizamento de preços serão considerados excessivos, logo o item será desclassificado, ou com preços manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**19.3.** Não atenderem às exigências contidas neste edital;

## **20 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG ou encaminhado para o e-mail pmsjmlcita@gmail.com.

**20.2.** Recebido o recurso, pela a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, deverá ser reconsiderado o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, não reconsiderado o ato, será encaminhado a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**20.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21 - DA VIGÊNCIA**

**21.1.** O Contrato Administrativo terá vigência até **31 de dezembro de 2024** na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.



## **22 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**22.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**22.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**22.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**22.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**22.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**22.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**22.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**22.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**22.5.3.** Indenizações e multas.

**22.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**22.7.** Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data



previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato.

## **23 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**23.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 25 – PENALIDADES, deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.
- VII – Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## **24 - SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO**

**24.2.** A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail pmsjmlicita@gmail.com ou protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **25 - PENALIDADES**

**25.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**25.1.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**25.1.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo atraso no atendimento ao Contratante, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**25.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**25.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**25.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

**25.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**e)** não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**25.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**b)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**25.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:**

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**25.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**25.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.**

**25.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**25.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **26 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

**26.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**a)** atualizados 01 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;

**b)** revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**26.2.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**26.3.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

### **27 - FORO**

**27.1.** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

### **28 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site: [www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br](http://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br), ou ainda no Setor de Licitações no horário de 07h00min às 13h00, de segunda a sexta-feira.

**28.2.** A Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**28.3.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**28.4.** É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

**28.5.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

**28.6.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**28.7.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG.

**28.8.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

**28.9.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**28.10.** O termo de referência é parte integrante do presente Edital.

**28.11.** Os próximos eventos seguirão as datas fixadas no quadro, como segue:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
<b>Publicação da Chamada Pública.</b>	<b>20 de março de 2024</b>
<b>Limite para retirada da Chamada Pública.</b>	<b>12 de abril de 2024</b>
<b>Prazo final para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 na sala de Licitações Departamento de Suprimentos.</b>	<b>12 de abril de 2024</b>

**28.12.** O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na sala do setor de Licitação, no horário de 07h00 às 13h00 de segunda a sexta-feira.

**28.13.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**28.14.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**28.15.** Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei nº 11.947/2009.

**28.16.** A critério da Administração, a presente chamada pública poderá ser:

**28.16.1.** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**28.16.2.** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**28.16.3.** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**28.17.** A Administração poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

**28.18.** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**28.19.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPL/SME/CAE, que decidirão com base na legislação em vigor.

**28.20.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

**28.21.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

**28.22.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na Resolução FNDE nº 6/2020.

**28.23.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**28.24.** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 - centro – São João do Manteninha – MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## Estado de Minas Gerais

---

**28.25.** Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

**28.26.** Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**I)** Especificação dos produtos e valores estimados;

**II)** Relação das Escolas;

**III)** Declaração de oferta de boa qualidade dos produtos;

**IV)** Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (A, B e C);

**V)** Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

**VI)** Minuta de Contrato Administrativo;

**VII)** Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 19 de março de 2024.

---

**FILIFE ALVES SOUZA**

Agente de Contratação  
Decreto nº 054/2023